



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018

PROCESSO Nº: 0008819-26.2017.6.02.8000

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 26 de julho de 2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA

Horário Abertura: 14h.

Local: www.comprasnet.gov.br

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, objetivando **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de lanches e materiais necessários ao seu consumo, bem como preparação do local onde o mesmo deverá ser servido**, tudo de acordo com requisição promovida pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/15 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com suas posteriores alterações e demais normas pertinentes. Aplica-se ao presente torneio licitatório, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Resolução nº 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada na seção 1 do DOU, edição de 19/06/2001, por meio da qual se adota o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, bem como, no que couber pela Lei nº 8.078/90 e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO.

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento de lanches e materiais necessários ao seu consumo, bem como a preparação do local onde deverá ser servido, quando da realização das sessões plenárias do Tribunal durante o período eleitoral, de agosto a dezembro de 2018, inclusive sábados, domingos e feriados, se necessário, ressaltando-se, ainda, que o fornecimento de lanches será imprescindível no domingo em que ocorrerá as eleições, no 1º turno e eventual 2º turno.

1.1.1. O fornecimento de lanche será concedido aos servidores, membros e demais autoridades, nas sessões que se estenderem além do horário de funcionamento da Corte, em conformidade com a Resolução nº 15.817/2017.

2 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL PARA FORNECIMENTO DOS LANCHES.

2.1 Os horários, bem como as datas e local para a prestação dos serviços serão definidos pela gestão contratual, devendo a contratada ser informada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, inclusive para ciência quanto aos itens que deverão ser servidos, de acordo com a diversidade prevista no termo de referência anexo a este Edital.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2.2. Denomina-se “Lanche/Pessoa” a quantidade de alimento destinada ao consumo de uma pessoa, de forma que o preço deverá corresponder ao valor devido por pessoa em cada lanche.

3 - DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste pregão **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), habilitação parcial, que atendam à linha de fornecimento e a todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. No ato de envio de suas propostas, as licitantes, exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema do Pregão Eletrônico, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos no referido diploma legal.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.4.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.4. estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.5. que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no *site* www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

4.2. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no *site* acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de *login* e senha, para acesso ao sistema eletrônico no *site* www.comprasnet.gov.br, opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/AL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do serviço ofertado, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no *site* do www.comprasnet.gov.br e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

5.4. Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços, utilizando do campo “descrição detalhada do objeto”, contendo o seguinte:

a) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

b) Descrição dos serviços ofertados, tudo obedecendo às disposições constantes no **Anexo I** deste Edital;

5.4.1. Caso o campo seja preenchido com especificações diversas daquelas constantes no edital, deverá haver o cuidado, por parte do licitante, para que a descrição complementar não contrarie as especificações constantes no edital, sob pena de desclassificação.

5.4.2. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigará-se ao fornecimento descrito neste edital.

5.4.2.1. Entretanto, se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital elas não serão consideradas para efeito de escalonamento de ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.4.3. Não podem constar da “descrição detalhada do objeto” qualquer tipo de identificação da empresa, seja nome, endereço, CNPJ, logotipo, ou qualquer outro dado capaz de identificar o licitante. Esta identificação somente constará na proposta ajustada encaminhada nos termos do item 5.12.

5.5. As declarações referidas no subitem 9.1 “c” deverão ser enviadas em campo próprio do sistema Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de Habilitação, quando também poderá ser solicitado, via *chat*, pelo Pregoeiro, a alteração ou reenvio das mesmas pelo(s) vencedor(es).

5.6. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução das prestações contratuais, tais como tributos, encargos legais, embalagens, frete etc.

5.7. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

5.8. Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas aos objetos desta licitação (Anexos I e I-A) e as descrições constantes no Catálogo de Serviços do “SIASG”, prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital.

5.9. Não serão aceitas propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo.

5.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

5.11. O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital, com o estipulado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, salvo se a proposta contiver disposição que contrarie expressamente quaisquer dos itens deste edital.

5.12. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, caso necessário, deverão ser remetidos, como anexo, pelo sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro. Junto com a documentação deverão ser encaminhados, também pelo sistema, os dados do licitante vencedor: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, assim como dados do representante da empresa (nome, CPF, RG, endereço, telefone etc), podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerido no **ANEXO II**.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1. O pregoeiro iniciará a sessão pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

6.2. As propostas que não atenderem aos requisitos constantes no presente edital ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão previamente desclassificadas pelo pregoeiro.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

7.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo estes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Os lances deverão ser ofertados considerando o **valor global da contratação, ou seja, considerando 1.500 (um mil e quinhentos) lanches/pessoa.**

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes participantes, no endereço utilizado para divulgação desta licitação.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada, automaticamente, a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

8.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério do **menor preço global**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

8.2. Como critério de aceitabilidade dos preços, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração de **R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais)**, que representa uma média das várias propostas coletadas no mercado e, de modo algum, vincula a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.

8.3. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **menor preço** e tiver atendido a todas as exigências editalícias.

8.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.5. Se a proposta ou o lance, de **menor preço**, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9 – DA HABILITAÇÃO.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

a) Quanto à Qualificação **Jurídica e Fiscal**: Situação do licitante perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF- Habilitação Parcial, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtida por meio de extrato “*on line*” do site do Comprasnet, exceto a Fazenda Estadual, por se tratar de prestação de serviços.

a1.) Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de **validade expirada**, o pregoeiro poderá consultar o documento do licitante nos sítios das entidades responsáveis pelo referido tributo ou abrirá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que o licitante o encaminhe, via protocolo.

b) Quanto à regularidade trabalhista, esta deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

c) Declarações que deverão ser efetuadas em campo específico do sistema Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta, conforme **item 5.5.** do edital:

c.1) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação da empresa;

c.2) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

c.3) Declaração de elaboração Independente de Proposta;

d) Quanto à habilitação técnica:

d.1) alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local de preparação e fornecimento dos lanches, comprovando boas condições de armazenagem e preparo do objeto licitado;

d.2) pelo menos, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), de serviços semelhantes ao objeto licitado.

9.2. No momento em que forem verificados os documentos relativos à habilitação, o pregoeiro deverá verificar, também, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

9.3. Havendo o registro de Ocorrências Impeditivas Indiretas de licitar, constatado em consulta ao SICAF, a empresa será convocada a apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no “chat”, esclarecimentos/documentos, comprovando sua idoneidade.

9.3.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.4. A comprovação da regularidade fiscal das licitantes, obrigatoriamente, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será exigida para efeito de contratação, conforme estipula o art. 42 da LC nº 123/2006, observando o que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015.

9.4.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item 9.4., será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2. Para aplicação do disposto no subitem 9.4.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.4.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.4.1., poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 9.4.1. e 9.4.3.

9.4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 9.4.1. e 9.4.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea a.1 do item 9.1, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.6. Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF.

9.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo TRE/AL nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

10 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, enviando a peça impugnatória ao endereço eletrônico slc@tre-al.jus.br.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)**.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à Seção de Licitações e Contratos, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de *e-mail*: slc@tre-al.jus.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, nos *sites* do TRE/AL: www.tre-al.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

11.2. O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando ao término do tempo informado.

11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.5. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3. Antes da adjudicação pelo pregoeiro, será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.

13 - DA CONTRATAÇÃO.

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante contrato de prestação de serviços, no qual constarão todas as especificações do objeto, valor, prazos de pagamento e de entrega em conformidade com o presente edital.

13.2. A licitante vencedora deverá assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, e receberá a Nota de Empenho respectiva, devendo confirmar o seu recebimento.

13.3. Antes da assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4. Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no **item 13.3** ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 - DO REAJUSTE DO PREÇO.

14.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável.

15 – DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

16.2. Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

16.3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

a.1) entrega parcial do objeto;

a.2) entrega de produtos com especificação diversa ou de modo diverso do exigido no Termo de Referência (Anexo I);

a.3) reiteração em atraso na entrega do objeto, após regularmente notificada, após 5 (cinco) reiterações.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor cumulada com rescisão contratual, no caso de inexecução total do contrato, considerado quando decorridas 4 (quatro) horas de atraso, sem que a Contratada tenha iniciado a execução de qualquer das obrigações previstas no Termo de Referência), a incidir sobre o valor do contrato,

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com rescisão contratual, no caso de fornecimento de alimentos deteriorados, com data de validade vencida ou contaminados;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com rescisão contratual, caso a Contratada não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pelo Contratante.

16.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

16.6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

16.7. A licitante contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

16.8. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16.9. Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

16.10. O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

16.11. O período de atraso será contado em dias corridos.

16.12. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

16.12.1. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

16.13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em 05 (cinco) dias úteis, após o atesto da nota fiscal respectiva.

17.1.1. A contratada deverá emitir a nota fiscal do serviço, informando quanto e quais os dias em que forneceu lanches.

17.1.2. O atesto da Nota Fiscal ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento pela gestão ou fiscalização da contratação.

17.2. O **CONTRATANTE** fará o pagamento no domicílio bancário (Banco, agência e conta-corrente) informado pela **CONTRATADA**.

17.3. O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

17.4. Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

17.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

17.6. O TRE/AL, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

17.7. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção conforme a legislação de regência, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o subitem acima, em relação aos tributos federais.

17.8. Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2018, alocados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; **PTRES nº 084621 (Julgamento e Gestão de Causas Administrativas)** - Natureza da Despesa nº 33.90.93 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. As descritas no Anexo III (Minuta de contrato) do edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As descritas no Anexo III (Minuta de contrato) do edital.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É assegurado ao TRE/AL, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

21.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRE/AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE/AL.

21.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.8. Havendo divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o determinado neste edital.

21.9. O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º Andar (COMAP/Seção de Licitações e Contratos), bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL.

21.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei 8.666/93.

21.13. O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da Seção de Licitações e Contratos, COMAP, no endereço especificado no item 21.9, no caso de ser retirado em Maceió, ou ainda, nos sites www.tre-al.gov.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.

21.15. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Sugestão de Planilha preenchimento dos dados do Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ANEXO III – Minuta de contrato.

21.16. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 12 de julho de 2018.

Ingrid Pereira de Lima Araujo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objetivo definir e detalhar, na forma da Resolução TRE/AL nº 15.817/2017, a contratação dos serviços de fornecimento de lanches e materiais necessários ao seu consumo, bem como a preparação do local onde deverá ser servido, quando da realização das sessões plenárias do Tribunal durante o período eleitoral, de agosto a dezembro de 2018, inclusive sábados, domingos e feriados, se necessário, ressaltando-se, ainda, que o fornecimento de lanches será imprescindível no domingo em que ocorrerá as eleições, no 1º turno e eventual 2º turno.
- 1.2. O fornecimento de lanche será concedido aos servidores, membros e demais autoridades, nas sessões que se estenderem além do horário de funcionamento da Corte, em conformidade com a Resolução nº 15.817/2017.
- 1.3. A aquisição deverá ser sob demanda, observada a estimativa no item 2.

2. DA QUANTIDADE ESTIMADA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE FORNECIMENTO (A)	PREÇO UNITÁRIO DO LANCHE POR PESSOA (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
Serviço de Fornecimento de Lanches para as sessões plenárias do Tribunal	Lanche/ Pessoa	60 sessões x 25 pessoas = 1.500 lanches		

2.1. A estimativa levou em conta a média de 12 (doze) sessões plenárias realizadas por mês no período eleitoral, de agosto a dezembro de 2018, com a participação de 25 pessoas.

3. DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Fornecimento de 1.500 (um mil e quinhentos) lanches conforme estimativa detalhada no item 2.

Os horários, bem como as datas e local para a prestação dos serviços serão definidos pela gestão contratual, devendo a contratada ser informada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, inclusive para ciência quanto aos itens que deverão ser servidos, de acordo com a diversidade prevista neste termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Denomina-se “Lanche/Pessoa” a quantidade de alimento destinada ao consumo de uma pessoa, de forma que o preço deverá corresponder ao valor devido por pessoa em cada lanche.

4. DA JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida atende ao estabelecido na Res. TRE/AL nº 15.817/2017, a qual dispõe sobre a concessão de lanches, em caráter excepcional, aos servidores, membros e outros possíveis participantes das sessões e eventos deste Regional, compatíveis com os objetivos institucionais do Tribunal e por este promovidos.

5. DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em se tratando da prestação de serviço continuado, os lanches serão fornecidos nos dias em que as sessões do Tribunal Pleno se realizarem, devendo o calendário das sessões ser encaminhado à CONTRATADA assim que for aprovado pelo órgão.

6. DOS REQUISITOS

MANUSEIO E PREPARO DOS ALIMENTOS

Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção de carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado, conforme RDC nº 216/2004, da ANVISA.

Em todo o serviço deverão ser atendidas as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, de acordo com a RDC Nº 216/2004, da ANVISA, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao CONTRATANTE determinar a sua destinação.

Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela CONTRATADA não poderá ser reutilizado no preparo de outros lanches e congêneres.

DOS ALIMENTOS

Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes, ou seja, em quantidade suficiente, que não seja excessiva nem tampouco denote escassez, durante toda a realização do evento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados, nem insossos.

Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre que possível, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

DA ORGANIZAÇÃO DAS MESAS

Manter as mesas impecavelmente dispostas, com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos.

As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas com adesivo ou plaqueta contendo seu nome impresso em papel branco, posicionado à sua frente, na mesa.

DOS MATERIAIS E UTENSÍLIOS

Os apetrechos em metal, tais como talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros e porta-adoçantes, dentre outros, deverão ser em "inox", modelo liso, sem ornamentos excessivos.

As jarras para sucos deverão ser em vidro fino, transparente, incolor e liso, ou inox, sem ornamentos excessivos.

Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos.

As louças, tais como: pratos, xícaras de chá, pires etc, deverão ser em porcelana branca, fina, lisa, sem ornamentos excessivos.

As toalhas de mesa deverão ser em brocado discreto e as sobretoalhas deverão ser lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas.

Os guardanapos de papel deverão ser brancos e de folha dupla.

A empresa deverá fornecer um número suficiente de mesas para a perfeita realização dos serviços.

DOS SERVIÇOS E CARDÁPIOS

Serviços de preparação, montagem e distribuição.

A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens com os lanches: Açúcar em sachê; adoçante líquido ou em sachê (sucralose e não aspartame) e balde com gelo (para as bebidas).

Relacionam-se abaixo os itens do cardápio por evento :

1. Água de côco-anão natural;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

2. Café e chás
3. Sucos (dois sabores);
4. Refrigerante (02 sabores, tipo Guaraná Antártica, Coca-Cola ou de qualidade similar);
5. Refrigerante dietético (02 sabores, tipo Guaraná Antártica, Coca-Cola ou de qualidade similar);
6. Sanduíche natural de pão integral;
7. Mini-sanduíches com recheio de frios e queijo;
8. Salgados: pão de queijo, pão salada russa, croissants (queijo, misto e frango), tortas (frango, camarão ou palmito), quiches, torradas com patês, frios;
9. Bolos (laranja, baunilha, inglês, de rolo ou massa puba, dois tipos por evento) ou similar e tortas;
10. Salada de frutas frescas;
11. Oferecer um percentual de 20% (vinte por cento) dos lanches, dentre os itens do cardápio, para os intolerantes a glúten e lactose.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer comprovação de falta de higiene, tanto no preparo ou após fornecidos os lanches, obrigará a CONTRATADA a substituir as quantidades fornecidas, arcando com os respectivos custos, independente das penalidades legalmente previstas.

7.2. Todos os produtos utilizados devem estar conforme as especificações constantes do item 6, podendo a CONTRATANTE recusar-se a recebê-los caso estejam fora dos padrões especificados, mesmo que a verificação somente tenha se tornado possível no decorrer da utilização. Neste caso, os produtos ficarão à disposição da CONTRATADA para recolhimento e não serão pagos.

7.3. Os lanches e materiais necessários ao consumo devem ser entregues no prazo previamente informado pelo TRE, sendo considerado como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo caso fortuito ou força maior, comprovados pela CONTRATADA.

7.4. O recebimento dos lanches e materiais necessários ao seu consumo será feito por representante designado pelo TRE, que acompanhará a preparação do local onde serão servidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

8.1.1. A execução dos serviços deverá atender às demandas descritas na planilha constante do item 2;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- 8.1.2.** Os serviços serão formalmente solicitados à CONTRATADA, pelo gestor do contrato;
- 8.1.3.** A CONTRATADA se obriga à indenização por danos causados ao TRE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
- 8.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do TRE;
- 8.1.6.** Manter um representante legal nesta Capital, a quem competirá receber todas as solicitações da CONTRATANTE relativas ao cumprimento do contrato.
- 8.1.7.** A CONTRATADA deverá fornecer toda a estrutura necessária para a execução do serviço, como copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros.
- 8.1.8.** A CONTRATADA, antes do evento, deverá providenciar toda a arrumação do espaço onde ocorrerá o serviço.
- 8.1.9.** Proceder à entrega dos lanches e materiais nas condições mencionadas neste Termo e de acordo com as especificações e condições previstas no edital, em qualquer local indicado pelo CONTRATANTE, nesta capital. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 50 (cinquenta) minutos, não considerados como prorrogação do prazo da entrega, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de penalidades.
- 8.1.10.** Remover, às suas expensas, o produto entregue em desacordo com o item 2.
- 8.1.11.** Assumir todos os ônus relativos ao pagamento de salários e encargos trabalhistas referentes a seus empregados, bem como os encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto da avença, que tiver dado causa a terceiro(s) pela mesma contratada(a).
- 8.1.12.** Informar a CONTRATANTE o nome da pessoa designada para representá-la durante a vigência do contrato.
- 8.1.13.** Assumir responsabilidade pela execução do fornecimento de lanches, do material necessário ao seu consumo e preparação do local onde serão servidos, não podendo transferi-la a outrem sem autorização da CONTRATADA.
- 8.1.14.** Assumir total responsabilidade pelas despesas com os serviços, alimentos e materiais utilizados na preparação e consumo dos lanches, embalagens, transporte e carga.
- 8.1.15.** Possuir veículo adequado para a entrega dos lanches na sede do TRE, que devem ser transportados em embalagens hermeticamente fechadas, em plástico resistente, com impressão das datas de fabricação e vencimento.
- 8.1.16.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:
- a) entrega parcial do objeto;
 - b) entrega de produtos com especificação diversa ou de modo diverso do exigido neste Termo de Referência;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

c) reiteração em atraso na entrega do objeto, após regularmente notificada, após 5 (cinco) reiterações.

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações especificadas.

8.2.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), acerca da necessidade de fornecimento de lanches, do material necessário ao consumo dos mesmos, e preparação do ambiente onde serão servidos.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações previstas no edital.

8.2.5. Efetuar o pagamento à empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o atesto, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O atesto ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento pela gestão ou fiscalização da contratação.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A licitante deverá apresentar, junto com a sua proposta, alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local de preparação e fornecimento dos lanches, comprovando boas condições de armazenagem e preparo do objeto licitado;

9.2. Será solicitada pelo Pregoeiro, via sistema, da empresa que oferecer o menor preço, a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), de serviços semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Decorridas 04 (quatro) horas de atraso sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação de multa no valor de 30% (trinta por cento) do contrato.

10.2. O fornecimento de alimentos deteriorados, com data de validade vencida ou contaminados resultará na rescisão contratual cumulada com 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo TRE/AL ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

10.5. A CONTRATADA será apenada com rescisão contratual e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pela CONTRATANTE.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

11. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação dos serviços ora descritos se dará no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2018, podendo ser encerrar antes, no interesse do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA seja comunicada com antecedência de pelo menos 48 horas.

IVANA BARROS FONTES TELES PEIXOTO
Oficial de Gabinete Presidência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II
Pregão Eletrônico nº 39/2018
PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:

Dados do Representante da Empresa:

Dados Bancários da Empresa

Dados do Contato com a Empresa:

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO Nº **XX/2018**
Processo nº 0008819-26.2017.6.02.8000

MINUTA

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **XXXX**.

Pelo presente instrumento de contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377-Farol, CEP: 657051-090, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **XXXX**, com sede à **XXXX**, CEP: **XXX**, e-mail: **XXX**, Fone: **XXX**, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXX**, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0008819-26.2017.6.02.8000, celebrado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 39/2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei Nacional nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação serviços de fornecimento de lanches e materiais necessários ao seu consumo, bem como a preparação do local onde deverá ser servido, quando da realização das sessões plenárias do Tribunal durante o período eleitoral, de agosto a dezembro de 2018, inclusive sábados, domingos e feriados, se necessário, ressaltando-se, ainda, que o fornecimento de lanches será imprescindível no domingo em que ocorrerá as eleições, no 1º turno e eventual 2º turno.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de lanche será concedido aos servidores, membros e demais autoridades, nas sessões que se estenderem além do horário de funcionamento da Corte, em conformidade com a Resolução nº 15.817/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer lanche, conforme a necessidade do CONTRATANTE, por dia de sessão, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os horários, bem como as datas e locais para a prestação dos serviços serão definidos pela gestão contratual, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - São estimadas a realização de 12 (doze) sessões plenárias por mês no período eleitoral, de agosto a dezembro de 2018, com a participação de 25 pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de R\$ **XX (XXXX)**, sendo que o valor unitário do lanche por dia por pessoa é de R\$ **XX (XXXX)**, conforme a proposta da CONTRATADA (evento SEI nº **XXXX**).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações especificadas.
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), acerca da necessidade de fornecimento de lanches, do material necessário ao consumo dos mesmos, e preparação do ambiente onde serão servidos.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações previstas no edital.
- e) Efetuar o pagamento à empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o atesto, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O atesto ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento pela gestão ou fiscalização da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) A execução dos serviços deverá atender às demandas descritas na planilha constante do item 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- b) Os serviços serão formalmente solicitados à CONTRATADA, pelo gestor do contrato;
- c) A CONTRATADA se obriga à indenização por danos causados ao TRE/AL ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do TRE/AL;
- f) Manter um representante legal nesta Capital, a quem competirá receber todas as solicitações da CONTRATANTE relativas ao cumprimento do contrato.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer toda a estrutura necessária para a execução do serviço, como copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros.
- h) A CONTRATADA, antes do evento, deverá providenciar toda a arrumação do espaço onde ocorrerá o serviço.
- i) Proceder à entrega dos lanches e materiais nas condições mencionadas neste Contrato e de acordo com as especificações e condições previstas no edital e seus anexos, em qualquer local indicado pelo CONTRATANTE, nesta capital. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 50 (cinquenta) minutos, não considerados como prorrogação do prazo da entrega, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de penalidades.
- j) Remover, às suas expensas, o produto entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo ao edital.
- k) Assumir todos os ônus relativos ao pagamento de salários e encargos trabalhistas referentes a seus empregados, bem como os encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto da avença, que tiver dado causa a terceiro(s) pela mesma contratada(a).
- l) Informar a CONTRATANTE o nome da pessoa designada para representá-la durante a vigência do contrato.
- m) Assumir responsabilidade pela execução do fornecimento de lanches, do material necessário ao seu consumo e preparação do local onde serão servidos, não podendo transferi-la a outrem sem autorização da CONTRATADA.
- n) Assumir total responsabilidade pelas despesas com os serviços, alimentos e materiais utilizados na preparação e consumo dos lanches, embalagens, transporte e carga.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- o) Possuir veículo adequado para a entrega dos lanches na sede do TRE/AL, que devem ser transportados em embalagens hermeticamente fechadas, em plástico resistente, com impressão das datas de fabricação e vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante;
- c) É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à contratada executar diretamente os serviços contratados, assumindo total responsabilidade, não podendo transferi-la sem autorização da contratada.

CLÁUSULA DEZ – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seu(s) servidor(es) nomeado(s).

CLÁUSULA ONZE - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação da fatura da execução dos serviços objeto deste contrato caberá ao Gestor do Contrato designado para esse fim.

CLÁUSULA DOZE – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2018, consignados no PTRES nº 107671 (Pleitos Eleitorais), Elemento de Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), comprometidos pela Nota de Empenho nº xx, de xxx de xxxxx de 2018, no valor de R\$ xxxxxxxx.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em 05 (cinco) dias úteis, após o atesto da nota fiscal respectiva. O Atesto ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento pela gestão ou fiscalização da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal do serviço deverá informar quantos e quais os dias do fornecimento dos lanches.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUINTO - Na oportunidade do pagamento será realizada a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), caso haja previsão legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal de serviços o documento que comprove a opção, para que não incidam retenções indevidas.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINZE – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

No interesse da Administração do contratante, o valor inicial dos serviços objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) unilateralmente pelo contratante:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

a.1) entrega parcial do objeto;

a.2) entrega de produtos com especificação diversa ou de modo diverso do exigido no Termo de Referência (Anexo I);



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

a.3)reiteração em atraso na entrega do objeto, após regularmente notificada, após 5 (cinco) reiterações.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor cumulada com rescisão contratual, no caso de inexecução total do contrato, considerado quando decorridas 4 (quatro) horas de atraso, sem que a Contratada tenha iniciado a execução de qualquer das obrigações previstas no Termo de Referência), a incidir sobre o valor do contrato,

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com rescisão contratual, no caso de fornecimento de alimentos deteriorados, com data de validade vencida ou contaminados;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com rescisão contratual, caso a Contratada não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO CATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão nº 39/2018, bem como à proposta comercial da Contratada, inserta no processo SEI nº 0008819-26.2017.6.02.8000, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Maceió, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes contratante e contratada.

Maceió/AL, em **XX** de **XXXX** de 2018.

Pelo TRE/AL

Desembargador José Carlos Malta Marques

Pela Empresa

Representante da empresa